

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. António Manuel Gutierrez Caseiro, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Luís Carlos Tavares Samora e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 28/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos a necessidade de ser atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 70 000,00 (setenta mil) patacas, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de \$ 70 000,00 (setenta mil) patacas, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, dr. António Manuel Gutierrez Caseiro, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Luís Carlos Tavares Samora, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 29/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Álvaro

vario José de Oliveira Marques de Miranda, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 30/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos a necessidade de ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 20 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos um fundo permanente de \$ 20 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. José da Costa Reis, pelo assessor, dr. António Ramos Preto, e pela técnica agregada, Maria Manuel Seabra, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 31/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Governador de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 500 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Governador de Macau um fundo permanente de \$ 500 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. Miguel José Sacadura dos Santos, e pela técnica agregada do mesmo Gabinete, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 32/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça a necessidade de lhe ser atribuído,

buído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. Rui Alfredo de Vasconcelos Félix Alves, pela secretária do mesmo Gabinete, Ana Maria de Aragão da Rocha Peixoto de Azevedo Cameira, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Títo Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 33/SAAE/89

Tendo sido exposta pelos Serviços de Estatística e Censos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 70 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que os aludidos Serviços propõem uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente de \$ 70 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, como presidente, e tendo como vogais o primeiro-oficial, interino, José Francisco de Sequeira, e o segundo-oficial, interino, Maria Isabel de Barbosa Sousa de Siqueira, todos funcionários desses Serviços.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 34/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 20 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação um fundo permanente de \$ 20 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, Anacleto Fernandes Lopes, por Mário Gomes Ribeiro e por Maria Madalena Alves de Sousa, respectivamente, assessor e secretária, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 35/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Chi Pou, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 32 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 7 (sete) trabalhadores não-residentes, número que corresponde ao coeficiente máximo que se tem aceite em casos análogos, atendendo ao esforço de diversificação de mercados que a requerente tem empreendido, não obstante se tratar de entidade com registos de incumprimento das suas obrigações jus-laborais para com os trabalhadores residentes, circunstância relativamente à qual é expressamente advertida para os devidos efeitos.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.